

LEI Nº 4.807 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTOR: MARCUS FABRÍCIO

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 770 DE 23/12/2005

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL
DE CUIABÁ DE EXECUTAR
ORALMENTE O HINO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Cuiabá, executará pelo menos uma vez por semana, oralmente, pelo corpo discente e docente, o Hino Municipal de Cuiabá.

Parágrafo único. O momento em que será executado o Hino Municipal de Cuiabá fica a critério do Estabelecimento de Ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2005.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal